

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

304203287

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio n.º 1242/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Processo: 2655/10.9TBPRD

Insolvente: Ricardo Manuel Dias Barbosa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo Manuel Dias Barbosa, NIF — 220365393, Endereço: Prof. Alberto Rangel, N.º 111, Rebordosa, 4585-343 Rebordosa;

Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recartei, Paredes.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fiduciário, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recartei Prd.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304103981

#### Anúncio n.º 1243/2011

#### Processo: 2442/10.4TBPRD Insolvência pessoa colectiva — Apresentação

Insolvente: Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª, NIF — 507168658, Endereço: Praceta 1.º Dezembro — Av.ª dos Voluntários, N.º 5 e 7, Loja N.º 20, 4580-000 Paredes

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304205441

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

#### Anúncio n.º 1244/2011

#### Insolvência n.º 379/07.3TBPCV

Insolvente: Poiarvil, Distribuidora de Águas, Vinhos e Refrigerantes de Poiares, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Poiarvil, Distribuidora de Águas, Vinhos e Refrigerantes de Poiares, L.ª, NIF 500713537; Endereço: Sede — Entroncamento, 3350-000 Vila Nova de Poiares

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

11/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

304258579